



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.347/2016 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Publicado em 17/11/16

Retirado em

Responsável

Ana Lúcia Freitas Veronesi
Assessora Gabinete

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Nanuque – Estado de Minas Gerais, DR. RAMON FERRAZ MIRANDA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos), para destinação de subvenção financeira para a Associação dos Vaqueiros de Nanuque, a saber:

02.07.02.13.392.0003.2090	<u>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO</u>		
3.3.40.53.00	Subvenções Sociais		
	Recursos Ordinários	100.00	7.500,00
	<u>TOTAL DO CRÉDITO</u>		7.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da fonte de recurso, 1.00.00 – Recursos Ordinários:

02.08.01.04.122.0017.2.097	<u>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA</u>		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
	Recursos Ordinários	100.00	6.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
	Recursos Ordinários	100.00	1.500,00
	<u>TOTAL DAS REDUÇÕES</u>		7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

Art. 3º - O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa nenhum impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a fonte de custeio da mesma decorrerá da anulação da mesma despesa, porém já contemplada no orçamento corrente com a fonte de recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários; conforme Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro – Anexo I e Declaração de Adequação Orçamentária Financeira – Anexo II.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de novembro de 2016.


DR. RAMON FERRAZ MIRANDA
Prefeito Municipal